

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 71/2016

DL. Nº 1499

AUTÓGRAFO Nº _____

Nº _____



SECRETARIA

Autoria: ANSELMO ROLIM NETO

Assunto: Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor "SEBASTIÃO DE FÁTIMA CAMARGO - TIÃO DA RENOVAÇÃO".



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 71/2016

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor “SEBASTIÃO DE FÁTIMA CAMARGO - TIÃO DA RENOVAÇÃO”.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor “SEBASTIÃO DE FÁTIMA CAMARGO - TIÃO DA RENOVAÇÃO”, pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 13 de OUTUBRO de 2016.

ANSELMO ROLDANETO.
Vereador.

CÂMARA MUN. DE SOROCABA DIR: 13/10/2016 HORR: 14:09 PROJ: 159289 UIR: 01/04





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Tomamos a iniciativa de propor o presente Título, uma das mais altas honrarias de nosso município, exatamente por conta da atuação do homenageado na construção de uma sociedade sorocabana melhor, através de seu trabalho, voltado a evangelização em destaque no movimento Renovação Carismática Católica.

SEBASTIÃO DE FÁTIMA CAMARGO, nascido em Santo Antonio da Platina em 07 de dezembro de 1961, onde passou sua infância, em sua adolescência, filho de José Camargo e Ana Rosa Camargo, lavrador e do lar. Casado com Nilza Oliveira Arjona a 31 anos e tem um filho, Wendell César Camargo Arjona.

Em 1981, mudou-se para Sorocaba a procura de uma melhor condição de vida e de trabalho, começando a trabalhar na Metso, antiga Fábrica de Aço Paulista, Aramar e também Borcol todas empresas por longos anos.

Disputou 2 eleições ao Legislativo Sorocabano, obtendo em sua primeira eleição 3.549 votos, sendo um dos 10 mais votados naquela ocasião mas não eleito em razão de quociente eleitoral e em sua segunda eleição 2.449 votos.

Cidadão religioso, é membro ativo da Igreja Católica e sempre em atividade no Movimento Renovação Carismática Católica, desde 1990 e dentro deste movimento fora diversas vezes coordenador de grupos de oração, dentre eles, "Cristo Libertador - Vila Carol", "Aliança com Cristo - Vila Helena", "Caminha conosco Senhor - Central Parque" e etc, fora também Coordenador de Retiros por 3 anos, Coordenador da cidade de Sorocaba por 2 mandatos consecutivos e depois por mais 3 anos e atualmente é o Coordenador Arquidiocesano da RCC em seu segundo mandato.

Sua destacada atuação religiosa também fora através de trabalhos de evangelização na Fundação Casa por mais de 7 anos e em Casas de recuperação de dependentes químicos.

Seu exemplo de Vida, sua fé, simplicidade, trabalho, inteligência, honestidade, superação e determinação são marcas indeléveis de sua formação familiar, estando sempre levando ao próximo uma palavra de conforto, encorajamento e apresentando a salvação que Jesus conquistou por nós em sua Cruz redentora..

S/S., 13 de OUTUBRO de 2016.

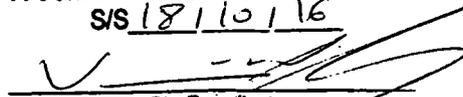
ANSELMO ROLIM NETO
Vereador



0.3V

Recebido na Div. Expediente:
13 de outubro de 16

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 18/10/16



Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

18 / 10 / 16



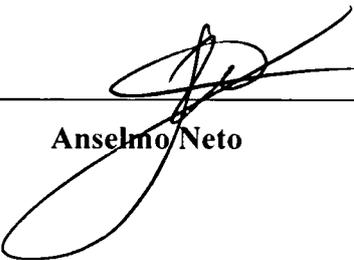


Câmara Municipal de Sorocaba
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

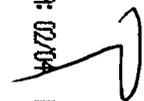
Código do Documento: <u>M 2 0 8 1 0 2 6 9 4 8 / 2 0 5 6</u>	Tipo de Proposição: Projeto de Decreto Legislativo
Autor: Anselmo Neto	Data de Envio: 13/10/2016
Descrição: TCS Sebastião de Fátima Camargo	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



Anselmo Neto

CÂMERA MUN DE SOROCABA DTRE: 13/10/2016 HRM:14:19 PROT: 159289 UIR: 02/04





05

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PDL 071/2016

A presente Proposição é de autoria do Vereador Anselmo Rolim Neto.

Trata-se de PDL que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor “**SEBASTIÃO DE FÁTIMA CAMARGO – TIÃO DA RENOVAÇÃO**”.

Fica concedido o Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor “Sebastião de Fátima Camargo – Tião da Renovação, pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência do Decreto Legislativo.

Este Projeto de Decreto Legislativo encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Sobre a matéria que versa o PDL estabelece o RIC:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

§ 3º - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:

I- concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação;

Disciplina o RIC que, nos Decretos Legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativa contendo sua respectiva biografia, *in verbis*:

Art. 94, Os projetos deverão ser:

*§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, também deverão estar acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado:
(...)*

Dispõe, ainda, o Regimento da Câmara:



07

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA

*Art. 163. Dependerão do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias: (g.n.)*

VIII- concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

Encontra-se também na LOM:

Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

*§ 2º - Dependerão do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias: (g.n.)*

8. concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem. (Acrescido pela ELOM nº 24, de 06 de dezembro de 2007)

Salienta-se então que, para aprovação deste PDL, depende do voto favorável de 11 membros da Câmara Municipal.

Destaca-se que nos termos da Norma de Regência, as proposições que objetivem a concessão de Título de Cidadão Sorocabano, deverá conter, no mínimo, a assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara, tal



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

requisito formal foi observado neste PDL, dispõe nos termos infra, a Resolução que versa sobre tal assunto:

RESOLUÇÃO Nº 241, DE 26 DE OUTUBRO DE 1995.

Cria títulos honoríficos a serem concedidos e regulamenta a tramitação dos processos de concessão.

Art. 1º. A Câmara Municipal de Sorocaba poderá conceder, por via de Decreto Legislativo, os seguintes títulos honoríficos: "CIDADÃO SOROCABANO", "CIDADÃO BENEMÉRITO", e "CIDADÃO EMÉRITO", a serem concedidos a todas as pessoas de ambos os sexos, que se distinguirem pela sua ação nos diversos campos do saber ou das atividades humanas e que, de qualquer maneira, estejam ligadas a Sorocaba.

§ 1º - O título de "CIDADÃO SOROCABANO", fica reservado às pessoas merecedoras deste título e que não sejam naturais de Sorocaba;

§ 2º O título de "CIDADÃO BENEMÉRITO", fica reservado aos cidadãos sorocabanos ou portadores de título de "Cidadão Sorocabano", e que se distingam pelo auxílio material que de qualquer forma, possibilite o progresso socioeconômico do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA

§ 3º O título de "CIDADÃO EMÉRITO" fica reservado àquelas pessoas sorocabanas ou não, que tenham realmente, se distinguido em qualquer campo da atividade humana, de forma a ganhar notoriedade municipal, nacional ou internacional. (Redação dada pela Resolução n° 242)

Art. 2º As proposições que objetivem a concessão de Título de Cidadão Sorocabano, Cidadão Benemérito e Cidadão Emérito deverão conter, no mínimo, a assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara. (Redação dada pela Resolução n° 333)
(g.n.)

§ 1º - O projeto após tramitar pelas Comissões competentes, será incluído na ORDEM DO DIA, para votação, sem discussão.

Art. 2º-A Fica vedada a concessão de mais de um dos títulos honoríficos a que se refere o "caput" do art. 1º desta Resolução, a mesma pessoa. (Redação dada pela Resolução n° 397)

Por fim salienta-se que o Regimento Interno da Câmara estabelece que cada Vereador poderá apresentar, no máximo, 08 (oito) projetos de decreto legislativo, por ano, referente à concessão de título de cidadão honorário (o Vereador Autor desta Proposição está apresentando o segundo Decreto Legislativo, neste ano, visando a concessão de título de cidadão honorário), *in verbis*:

RESOLUÇÃO N° 322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.



10

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA

**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SOROCABA**

Art. 164. Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara:

Parágrafo único. Cada Vereador poderá apresentar, no máximo, 08 (oito) projetos de decreto legislativo, por ano, referente à concessão de título de cidadão honorário. (Redação dada pela Resolução n. 334, de 28 de agosto de 2008)

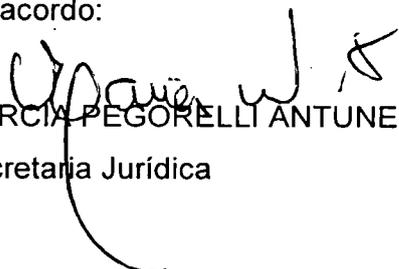
Este Projeto de Decreto Legislativo encontra guarida na Lei Orgânica do Município; no Regimento Interno da Câmara; bem como na Resolução nº 241, de 26 de outubro de 1995, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 18 de outubro de 2016.

MARCOS MACIEL PEREIRA
Assessor Jurídico

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretaria Jurídica

Matérias Legislativas

Pesquisa Básica

Resultado da Pesquisa: 16 matéria(s) encontrada(s).

PDL 71 2016 - Projeto de Decreto Legislativo

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO SOROCABANO AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR "SEBASTIÃO DE FÁTIMA CAMARGO - TIÃO DA RENOVAÇÃO".

Autor: Anselmo Rolim Neto

Localização Atual: Secretaria Jurídica

Situação: Aguardando Parecer da Secretaria Jurídica

 Visualizar

PDL 70 2016 - Projeto de Decreto Legislativo

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO SOROCABANO AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR "MARCELO MARANGON".

Autor: Anselmo Rolim Neto

Localização Atual: Secretaria Jurídica

Situação: Aguardando Parecer da Secretaria Jurídica

 Visualizar

PDL 72 2014 - Projeto de Decreto Legislativo

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO SOROCABANO AO ILUSTRÍSSIMO SR. JOSÉ DA SILVA MOREIRA.

Autor: Anselmo Rolim Neto

Localização Atual: Divisão de Expediente

Situação: Publicação no DOM

Última Ação: Publicado no DOM o Decreto Legislativo nº 1.358, de 12 de fevereiro de 2015. Título entregue em 24.04.2015.

 Visualizar

PDL 47 2014 - Projeto de Decreto Legislativo

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO SOROCABANO AO ILUSTRÍSSIMO SR. ANTONINO LUIZ DE CALEGARE CENCI.

Autor: Anselmo Rolim Neto

Localização Atual: Divisão de Expediente

Situação: Publicação no DOM

Última Ação: Publicado no DOM o Decreto Legislativo nº 1334, de 14 de agosto de 2014. Título entregue em 02.12.2014.

 Visualizar

PDL 2 2014 - Projeto de Decreto Legislativo

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO SOROCABANO AO ILUSTRÍSSIMO MAJOR PM MARCO ANTONIO DE CARVALHO.

Autor: Anselmo Rolim Neto

Localização Atual: Divisão de Expediente

Situação: Publicação no DOM

Última Ação: Publicado no DOM o Decreto Legislativo nº 1291, de 18 de março de 2014. Título entregue em 28.05.2014.

 Visualiza



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Decreto Legislativo nº 71/2016, de autoria do Edil Anselmo Rolim Neto, que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor "SEBASTIÃO DE FÁTIMA CAMARGO - TIÃO DA RENOVAÇÃO".

Sob o aspecto legal, nada a opor.

S/C., 25 de outubro de 2016.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

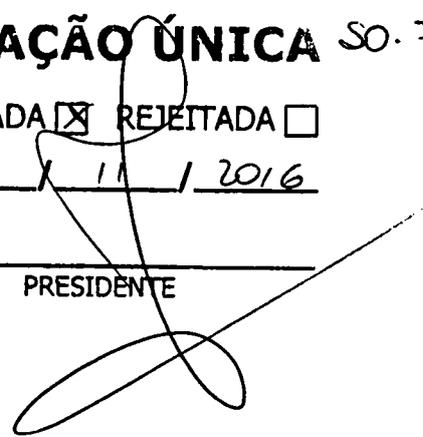
JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro-Relator

VOTAÇÃO ÚNICA SO. 71/2016

APROVADA REJEITADA

EM 01 / 11 / 2016

PRESIDENTE

A large, stylized handwritten signature in black ink is written over the signature line and extends upwards into the text area.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1499, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor “SEBASTIÃO DE FÁTIMA CAMARGO – TIÃO DA RENOVAÇÃO”.

PDL Nº 71/2016, DO EDIL ANSELMO ROLIM NETO

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor “SEBASTIÃO DE FÁTIMA CAMARGO – TIÃO DA RENOVAÇÃO”, pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 02 de agosto de 2016.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 11 DE NOVEMBRO DE 2016 / Nº 1.764

FOLHA 1 DE 1

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1499, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor “SEBASTIÃO DE FÁTIMA CAMARGO – TIÃO DA RENOVAÇÃO”.

PDL Nº 71/2016, DO EDIL ANSELMO ROLIM NETO

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor “SEBASTIÃO DE FÁTIMA CAMARGO – TIÃO DA RENOVAÇÃO”, pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 02 de agosto de 2016.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na

data supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA

Secretário Geral



Gabinete do Prefeito

Sorocaba, 2 de dezembro de 2016

Exmo. Senhor
Vereador **José Francisco Martinez**
Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

Excelentíssimo Senhor,

Recebi e agradeço o convite dessa Câmara Municipal para a Sessão Solene do próximo dia 10 de dezembro em que, por proposta do Vereador **Anselmo Rolim Neto**, far-se-á a entrega do título de **Cidadão Sorocabano** aos Senhores, **Marcelo Marangon e Sebastião de Fátima Camargo-Tião da Renovação**.

Impossibilitado de comparecer, valho-me do presente para solicitar a Vossa Excelência a gentileza de cumprimentar, em meu nome, os homenageados e parabenizar, igualmente, o autor da proposta de outorga daquela honraria.

Atenciosamente,


Antonio Carlos Pannunzio
Prefeito de Sorocaba

CÂMERA MUN. DE SOROCABA DATA: 28/11/2016 HORAS: 09:03 PROJ: 14206 URM: 01/102 H

Sorocaba, 23 de novembro de 2016.

Ofício SEF/Gab nº 455/2016

Ao
Excelentíssimo Senhor
José Francisco Martinez
DD. Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

Tem o presente a finalidade de agradecer o convite para participar da Sessão Solene, quando os senhores Marcelo Marangon e Sebastião de Fátima Camargo – Tião da Renovação receberão o título que lhes confere a Cidadania Sorocabana, proposta pelo Vereador Anselmo Rolim Neto, a realizar-se no dia 10 de dezembro de 2016.

No entanto, informo que, lamentavelmente, não poderei comparecer em função de compromisso assumido anteriormente.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Aurílio Sérgio Costa Caiado
Secretário da Fazenda

CÂMARA MUN. DE SOROCABA INTRE: 01/12/2016 10:48:11:09 PROT: 160290 VIRE: 08/08 M



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DA 75ª (SEPTUAGÉSIMA QUINTA) SESSÃO SOLENE REALIZADA NO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2016, PARA A ENTREGA DOS TÍTULOS DE CIDADÃOS SOROCABANOS AOS ILUSTRÍSSIMOS SENHORES MARCELO MARANGON E SEBASTIÃO DE FÁTIMA CAMARGO – TIÃO DA RENOVAÇÃO.

Às 20h10 o Mestre de Cerimônias dá início à Sessão Solene, convidando o Nobre *Edil Anselmo Rolim Neto*, para assumir a direção da Mesa principal. Em seguida, o Mestre de Cerimônias convida a adentrarem no Plenário as seguintes autoridades que compuseram a Mesa: Nobre *Edil Maurício Rodrigues da Silva*, 2º Vice-Secretário da Câmara Municipal de Sorocaba e Sr. *Carlos Garbo*, Secretário de Comunicação Institucional da Câmara Municipal de Sorocaba. O Mestre de Cerimônias solicita a todos os presentes para que em pé recepcionem os homenageados desta noite, o Ilustríssimo Sr. **MARCELO MARANGON**, acompanhado de sua esposa Sra. *Maria Cristina Marangon* e o Ilustríssimo Sr. **SEBASTIÃO DE FÁTIMA CAMARGO**, acompanhado de sua esposa Sra. *Nilza Oliveira Arjona Camargo*. O Mestre de Cerimônias convida a todos para que em pé, acompanhem a execução do Hino Nacional. Logo após, agradece as autoridades presentes e faz a leitura de correspondências recebidas das autoridades que justificaram suas ausências. Em seguida, o Presidente Nobre *Edil Anselmo Rolim Neto*, faz sua saudação inicial. Neste momento, o Mestre de Cerimônias convida *Vanilza Marqui* e *Fagner Lucas* a fazerem sua apresentação. Em seguida, o Presidente Nobre *Edil Anselmo Rolim Neto* e o Sr. *Carlos Garbo*, Secretário de Comunicação Institucional da Câmara Municipal de Sorocaba respectivamente fazem seus discursos em saudação ao Ilustríssimo Sr. **SEBASTIÃO DE FÁTIMA CAMARGO**. Neste momento, o Mestre de Cerimônias convida todos a assistirem um vídeo sobre a vida deste homenageado. Logo após, o Presidente faz a leitura do Projeto de Decreto Legislativo nº 71/2016, referente à outorga do Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Sr. **SEBASTIÃO DE FÁTIMA CAMARGO** e, logo faz a entrega do Título ao homenageado, o qual faz seu



discurso de agradecimento. Neste momento, o Mestre de Cerimônias convida *Vanilza Marqui e Fagner Lucas* a fazerem mais uma apresentação. Em seguida, o Presidente Nobre *Edil Anselmo Rolim Neto* faz seu discurso em saudação ao Ilustríssimo Sr. MARCELO MARANGON. Logo após, o Presidente faz a leitura do Projeto de Decreto Legislativo nº 70/2016, referente à outorga do Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Sr. MARCELO MARANGON e, logo faz a entrega do Título ao homenageado, o qual faz seu discurso de agradecimento. Finalizando esta solenidade, o Mestre de Cerimônias convida *Vanilza Marqui e Fagner Lucas* a fazerem sua última apresentação. Às 22h05, o Nobre *Edil Anselmo Rolim Neto*, encerra a Sessão agradecendo a todas as autoridades presentes, a imprensa e o público em geral.

ANSELMO ROLIM NETO: _____ 

MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA: _____ 

Pedro A.